



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 18.919/2023

RUBRICA  FLS. 123

CONTRATO Nº 248/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.919/2023

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA OAV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico a Sr<sup>a</sup>. **Paula Lemos Azem**, portadora da carteira de identidade nº.11150674-7 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 056.453.557-50.

**CONTRATADA: OAV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.891.196/0001-21, localizada na Rua Lima Barreto, nº 18, Quadra A, Hospício - Araruama/RJ., representada pelo sócio Sr. **Osmar Avelino da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 15931S13, expedida pelo Ministério do Trabalho/RJ e inscrito no CPF (MF) n.º 104.638.987-45.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 18.919/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 110 e 111, do procedimento administrativo nº. 18.919/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de celebração deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega,



Processo nº 18.919/2023

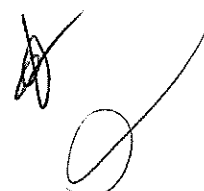
RUBRICA  FLS. 124

emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA** – A garantia dos bens deverão ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos produtos. Ainda assim, a Contratante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou rendimentos insatisfatórios que não condizem com o especificado neste termo, em até **07 (sete) dias**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 12.089,00 (doze mil e oitenta e nove reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 03 a 15 e na proposta da contratada de fls. 110 e 111, ambos do procedimento administrativo nº. 18.919/2023, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Projektor Multimídia, Tipo Lâmpada Led, Voltagem Bvult V. Quantidade Entradas Vídeu 2 UN Tipo Zoom Digital, Tipo Profissional Características Adicionais Hdmi, Vga, Conexão, Usb, Wi-Fi, Mracast, Luminosidade Mínima 6.000 LM Tipo Projeção Frontal, Resolução 1920 x 1200.	1	Husky/HTCAJ001	R\$ 3.185,00	R\$ 3.185,00
2	Tela de Projeção, Tela de Projeção Material Estrutura Alumínia Tipo Tripé com ajuste de Altura, Tipo Ajuste Tela: Multipoint, Tipo Acabamento Traçado por Filamento C/ Filme Black Out, Material: Tecido Acetinado Branco Duplo Cor Acabamento Branca cor: Branca, Altura 200 cm, Largura 200 cm, Espessura 2 mm, Material Tripé Alumínio Tipo: Tela Retrátil.	1	TECH LUMENS/ TBTPS80	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00





Processo nº 18.919/2023

RUBRICA

FLS. 125

3	Smart TV 55", Televisor, Tamanho Tela: 55 POL Voltagem Bvolt V, Características Adicionais Smart Tv 4K Wi-Fi, Entradas: Hdmi/Usb, Conversor Tipo Tela: Led, Acessórios: Controle Remoto/ Sleep Time/ Vrf/Urf Etv A cabo.	1	TCL/ 55P635	R\$ 3.690,00	R\$ 3.690,00
4	Forno Micro-ondas Material: Aço Inoxidável, Capacidade: 20L, Cumprimento: 482 mm, Largura: 282 mm, Altura: 359 mm, Potência: 800 w, Voltagem 110 V, Características Adicionais Timer, Trava de Segurança, Memória Programável, Peso: 14 Kg, (Variação nas medidas +-15%)	1	PHILCO/PM023BB	R\$ 694,00	R\$ 694,00
5	Geladeira, Refrigerador Doméstico, Capacidade: 300L, Voltagem: 110 v, Características Adicionais: Biqueta Biciência Energética "A", Capacidade Congelador: 47 L tipo vertical	1	Consul/ CRB36AB	R\$ 3.030,00	R\$ 3.030,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.089,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajustamento dos preços referidos na Cláusula Segunda poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses a contar da proposta de preços da contratada. O Índice de reajuste será o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b.2) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;



Processo nº 18.919/2023

RUBRICA 

FLS. 126

b.3) Pelo demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeita; 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% b(dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida as alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

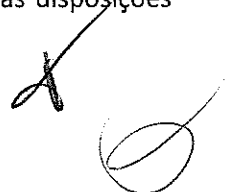
**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.





Processo nº 18.919/2023

RUBRICA  FLS. 127

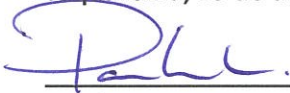
**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0010.1.076, FONTE: 170401, ND 4.4.90.52.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

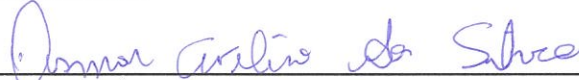
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 19 de dezembro de 2023.



Paula Lemos Azem  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Contratante



OAV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Representante: Osmar Avelino da Silva  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Ana Maria Corrêa Fenteiro Reis de Oliveira

CPF: 026.782.548-97

ASSINATURA 

NOME: Camila Fernanda Silva

CPF: 048.264.957-61

ASSINATURA 